ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434, de 16 de Julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista - RR, em 16 de Julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Quinta-feira, 17 de julho de 1997 — Nº082

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº433, de 16 de Julho de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I A

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto 3,5%

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

b) Com área superior a 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I Multas de:**

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista triplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2º que somente entrará em vigor a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº434, de 16 de Julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista - RR, em 16 de Julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação

Portaria n°003/97

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições de seu Cargo, e

Considerando o período de comemoração da Semana do Município, bem como as datas limite para cadastramento de planos de trabalho junto a órgãos federais;

Considerando a adoção de Metodologia de Planejamento Participativo,

Resolve:

Art. 1° - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para elaboração do Plano Plurianual de Educação deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Marfinite Prod. Sint. Ltda.,** no valor total de R$ 1.184,40 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Cel. José Benito Gonzalez — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Dito e Feito Promoções e Produções Artísticas Ltda.,** fazendo um valor total de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Ilma Araújo Xaud — **Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Olília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida